



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 563/90 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono de Natal aos funcionários públicos municipais.

O Sr. Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT; no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um Abono de Natal aos funcionários públicos municipais, observadas as seguintes condições:

I - Funcionários com 1 (um) ou mais anos de serviço, 100% (cem por cento) dos seus respectivos vencimentos do mês de dezembro do ano em curso.

II - Funcionários com menos de 1 (um) ano, proporcional - ao número de meses, em fração correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus respectivos vencimentos do mês de Dezembro do ano em curso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com os recursos orçamentários próprios, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães,
18 de Dezembro de 1990.


Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal